

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA-Cg 002/2023



Dispõe sobre procedimentos para entrada e destinação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, decorrentes de recursos dedutíveis do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas, nos termos do art. 260 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE (CMDCA-Cg), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 47 de 30 de dezembro de 1998, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece os procedimentos para entrada e destinação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA decorrentes de recursos dedutíveis do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas, nos termos do art. 260 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Parágrafo único. Para utilização das receitas de que trata o caput, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Cg poderá facultar ao doador indicar a entidade de atendimento de sua preferência para a aplicação dos recursos doados.

Art. 2º A deliberação dos recursos disciplinados por esta Resolução só se dará se as ações a serem financiadas e cofinanciadas pelo FMDCA estiverem previstas no Plano de Ação e Aplicação Financeira editado anualmente pelo CMDCA-Cg.

Parágrafo único. A deliberação dos recursos do FMDCA dependerá de prévia decisão do Pleno do CMDCA-Cg, cuja Resolução deverá ser anexada a correspondente documentação, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 3º O CMDCA-Cg poderá fixar percentual, sobre o valor do Plano de Trabalho da entidade de atendimento a ser financiado ou cofinanciado com recursos dedutíveis do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas, a ser retido em favor do Conselho, obedecendo o limite de 10% (dez por cento).

§ 1º Em se tratando de recursos oriundos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF), não haverá retenção de valor até o limite de recursos no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os valores retidos serão utilizados pelo CMDCA-Cg segundo os critérios estabelecidos no Plano de Ação e Aplicação Financeira vigente à época de sua utilização.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO E COFINANCIAMENTO DO FMDCA DECORRENTES DE RECURSOS DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

Art. 4º O CMDCA-Cg faculta as seguintes modalidades de financiamento e cofinanciamento do FMDCA decorrente de recursos dedutíveis do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas:

- I- Adesão ao Chamamento de Instituições Doadoras: o CMDCA-CG realiza seleção entre entidades de atendimento registradas que executam programas na linha de ação proposta pela Instituição doadora, de modo que a(s) entidade(s) aprovada(s) terão seu plano de trabalho encaminhado para decisão sobre doação;
- II- Emissão da Certificação de Avaliação e Aprovação de Plano de Trabalho para Financiamento – CAPTF: a entidade de atendimento pretendente ao financiamento apresenta o plano de trabalho de seu projeto/programa ao CMDCA-Cg que o avalia e, caso aprovado, autoriza previamente a entidade a buscar os recursos necessários a sua execução junto a doadores;
- III- Declaração de Pretensão de Doador – DPD: a entidade de atendimento apresenta seu programa com plano de trabalho diretamente ao doador que, em se comprometendo com a doação, firma a Declaração, e caso aprovado o plano de trabalho pelo CMDCA-Cg, autoriza a pessoa doadora a depositar os valores no FMDCA.

Art. 5º A participação nos procedimentos dispostos nesta Resolução não garante às entidades de atendimento o direito ao acesso dos recursos, que está condicionado ao depósito dos valores pela pessoa doadora ao FMDCA e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo CMDCA-Cg para firmar termos de parceria nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e execução do plano de trabalho.

Art. 6º Caso a doação venha a superar ou não atingir o valor previsto no plano de trabalho aprovado pelo CMDCA-Cg, a entidade de atendimento deverá ajustá-lo, a fim de contemplar os valores efetivamente direcionados à sua execução.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração do plano de trabalho, será mantido o percentual previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 7º Os programas financiados pelos recursos disciplinados nesta Resolução se submetem as mesmas condições de avaliação e monitoramento do CMDCA-Cg.

Parágrafo único. O CMDCA-Cg poderá facultar a visita dos projetos às pessoas doadoras ou seus representantes, desde que se comprometam a atender aos princípios do sigilo decorrente da especificidade do atendimento e da condição dos atendidos em situação peculiar de desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O repasse dos recursos dar-se-á através dos instrumentos legais pertinentes à matéria, obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e as normas expedidas pelo CMDCA-Cg e, no que couber, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PE.

Art. 9º Os projetos financiados terão duração de até 12 (doze) meses, facultada a sua renovação desde que aprovada pelo CMDCA-Cg e atenda as condições determinadas no Plano de Ação e Aplicação Financeira editado anualmente pelo CMDCA-Cg.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do CMDCA-Cg.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 20 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
MICHAEL SEELIG
Data: 18/05/2023 08:16:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michael Seelig
Presidente do CMDCA-Cg

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA-Cg 003/2023



Cria a Comissão para elaboração do Plano de Ação e de Aplicação Financeira de 2023 e elaboração do Edital de Chamamento Público para seleção e avaliação de projeto de entidade de atendimento a ser financiado com recursos financeiros advindos do Edital FIA 2022 do Itaú Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE (CMDCA-Cg), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 47 de 30 de dezembro de 1998, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão para elaboração do Plano de Ação e de Aplicação Financeira relativo ao ano de 2023 e para a elaboração do Edital de Chamamento Público para seleção e avaliação de projeto de entidade de atendimento a ser financiado com recursos financeiros advindos do Edital FIA 2022 do Itaú Social.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros(as):

- I- Representação governamental:
 - a) Secretaria Municipal de Educação – Maria Luciene da Silva;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde – Solange Maria de Souza Loureiro.
- II- Representação não-governamental:
 - a) Associação A Fonte Brasil – Marinalva Ferreira da Silva;
 - b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camaragibe - APAE – Adriane Bernardes de Souza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 20 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
MICHAEL SEELIG
Data: 18/05/2023 08:16:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michael Seelig
Presidente do CMDCA-Cg